

TUPERBA - TUBOS E PERFILADOS DA BAHIA S/A
C.G.C.M.F. N. 61.278.214/0001-19-JC-02276

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 185.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 92.363.549,00
CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$ 92.363.549,00

ATA DE ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA LAVRADA NA FORMA DE SUMÁRIO.
Data: 07 de abril de 1980
Local e Hora: Via Periférica I, n. 4782 - Centro Industrial de Aratú Símones Filho, Estado da Bahia, às 16:00 horas.
Presença: Acionistas representando mais de 2/3 do capital com direito a voto, conforme verifica-se assinaturas apostas no "Livro de Presença de Acionistas" da Sociedade.
Convocação: Editais publicados no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 28, 29 e 30/03 e 01/04/1980, e no Correio da Bahia nos dias 28, 29 e 31/03/1980.
O "Aviso aos Acionistas" a que se refere o artigo 133 da Lei 6.404/76 no Diário Oficial do Estado da Bahia nos dias 09 e 10/02/80 e no Correio da Bahia no dia 09/02/1980.
Mesa: Presidente: José Roberto Chidiquimo (Presidente do Conselho de Administração) e Gilberto Calmon Villas Boas, Secretário.

I - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Deliberações - Foram aprovadas as seguintes deliberações por unanimidade de votos:
a) - Aprovação integral, sem reservas, do Relatório da Diretoria e das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1979, tal como se encontram publicadas no Diário Oficial do Estado da Bahia no dia 18/03/1980 e no Correio da Bahia no dia 18/03/1980.
b) Foram fixados para os Membros da Diretoria os honorários mensais globais de Cr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros), ficando também reajustado automaticamente os honorários do Conselho de Administração dentro dos níveis previstos nos Estatutos Sociais, que os mesmos distribuirão entre si na forma que melhor convencionarem.
c) - Aprovada a extensão dos prazos de mandato dos membros do Conselho de Administração e Diretoria por mais de 03 (três) anos a contar desta data os quais deverão vencer-se em 13/12/1980.
d) Foi aprovado o aumento do capital social de Cr\$ 92.363.549,00 (noventa e dois milhões trezentos e sessenta e três mil quinhentos e quarenta e nove cruzeiros), para Cr\$ 128.206.810,00 (cento e vinte milhões duzentos e seis mil oitocentos e dez cruzeiros), a ser integralizado mediante capitalização da "Reserva da Correção Monetária do Capital Social" no valor de Cr\$ 8.123.682,00 (oito milhões cento e vinte e três mil seiscentos e oitenta e dois cruzeiros) saldo da correção monetária de 1978 e Cr\$ 27.719.579,00 (vinte e sete milhões setecentos e dezanove mil quinhentos e setenta e nove cruzeiros), referente a correção monetária de 1979, de acordo com as exigências expressas no parágrafo 2º. do artigo 167 da Lei 6.404/76, propiciando à todos os acionistas bonificação de ações na proporção das ações possuídas. O Capital Integralizado passa a ter a seguinte distribuição:
66.644.242 (sessenta e seis milhões seiscentos e quarenta e quatro mil duzentos e quarenta e duas), ações ordinárias nominativas.
45.499.541 (quarenta e cinco milhões quatrocentos e noventa e nove mil quinhentos e quarenta e uma), ações preferenciais Classe A nominativas.
14.374.571 (quatorze milhões trezentos e setenta e quatro mil quinhentos e setenta e uma), ações preferenciais Classe B, nominativas.
1.688.456 (um milhão seiscentos e oitenta e oito mil quatrocentos e cinquenta e seis), ações preferenciais Classe C, nominativas.

II - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

a) De acordo com a Lei 6.404/76 de 15.12.1978 artigo 168, parágrafo 2º. foi aprovado a atualização do "Capital Autorizado" da Sociedade que passa a ser de Cr\$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de cruzeiros) procedendo-se a reforma parcial dos Estatutos Sociais, capítulo II artigo 50. que passará a ter a seguinte redação:
"CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES - Artigo 50. - O capital autorizado da sociedade é de Cr\$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de cruzeiros), divididos em 220.000.000 (duzentos e vinte milhões) ações nominativas e/ou endossáveis no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sendo:
1) - 144.000.000 (cento e quarenta e quatro milhões), ações ordinárias nominativas e/ou nominativas endossáveis, que serão subscritas e integralizadas com recursos de pessoas naturais, podendo beneficiar-se de incentivos fiscais previstos pela legislação vigente, por pessoas jurídicas, arcauquios ou mista e também com recursos do Fundo de Investimentos do Nordeste - FINOR - Decreto Lei 1.376/74.
2) - 57.000.000 (cinquenta e sete milhões), ações preferenciais Classe A, nominativas que serão subscritas e integralizadas com recursos do Fundo de Investimentos do Nordeste - FINOR - na forma prevista pelo Decreto Lei 1.376/74.
3) - 16.000.000 (dezesseis milhões), ações preferenciais Classe B, nominativas que serão subscritas e integralizadas por pessoas jurídicas com recursos definidos no artigo 18 das Leis 4239/63 e 4869/65.
4) 3.000.000 (três milhões), ações preferenciais Classe C, nominativas que serão subscritas e integralizadas com recursos de pessoas naturais, podendo beneficiar-se de incentivos fiscais previstos pela legislação vigente e por pessoas jurídicas arcauquios ou mista.
Elaborada a Ata foi a mesma lida e aprovada por unanimidade e assinada pelos acionistas presentes. José Roberto Chidiquimo - Presidente da Mesa, Gilberto Calmon Villas Boas - Secretário, José Roberto Chidiquimo e Mário Abate pela Frane S/A. Adm. e Participações, José Roberto Chidiquimo e Mário Abate pela Companhia Interamericana de Metalurgia S/A. José Roberto Chidiquimo e Mário Abate pela Guanabara S/A. Comércio Imobiliária e Construtora, José Roberto Chidiquimo e Mário Abate pela Lavre Guarulhos S/A. Indústria de Ferro e Aço, José Roberto Chidiquimo e Mário Abate pela Transportadora Nova Era S/A., José Roberto Chidiquimo e Mário Abate pela Construtora Metálica Nacional S/A., José Roberto Chidiquimo e Mário Abate pela Propart S/A. Projetos Adm. e Participações, José Roberto Chidiquimo e Mário Abate pela Carbonífera Caçapava S/A., Mário Abate, Antonio Guido Augusto Scardua, Gilberto Calmon Villas Boas e Haroldo Peres.
P/cópia fiel.

GILBERTO CALMON VILLAS BOAS

SECRETARIA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

O BEL. FERNANDO DOS SANTOS CORDEIRO, Secretário Geral da Junta Comercial deste Estado certifica que foi arquivada nesta Repartição, sob n. JC-75.928 nesta data, por decisão da 3ª. Turma, a cópia da ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da TUPERBA - TUBOS E PERFILADOS DA BAHIA S/A., realizada aos 07 dias do mês de abril de 1980, que aprovou respectivamente: Relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31.12.79, fixação dos honorários da Diretoria, aumento do capital autorizado para Cr\$ 220.000.000,00, assim como, do subscrito e integralizado para Cr\$ 128.206.810,00, mediante incorporação de reservas, alteração parcial dos estatutos e outros assuntos de interesse social; protocolada nesta JUCEB sob n. 009589 em 20.04.80.
A Taxa de arquivamento foi paga no valor de Cr\$ 1.345,00.
E para constar se passou a presente certidão nesta Secretaria da Junta Comercial do Estado da Bahia aos 26 (vinte e seis dias) do mês de maio de 1980 (hum mil novecentos e oitenta).

Clarisse Xavier de Souza
P/Secretário Geral

N. 1258 - AP

EMPREENDIMENTOS MÉDICO-CIRÚRGICOS - EMEC S/A
Avenida Getúlio Vargas, 1186 - Telefones: 221-4411 - 221-4078
FEIRA DE SANTANA - BAHIA

C.G.C. MF 14.074.546/0001-00
CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 5.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO Cr\$ 1.716.312,00
CAPITAL A SUBSCREVER Cr\$ 3.283.688,00

RELATÓRIO DA DIRETORIA:
SENHORES ACIONISTAS
Cumprindo disposições legais e estatutárias, temos a honra de apresentar a V. Sas. o Balanço Patrimonial, demonstrativo do Resultado demonstrações das origens e aplicações dos Recursos e Demonstração das manutenções do Patrimônio Líquido, todos referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1979, assim como seus correspondentes em 31 de dezembro de 1978.

	ATIVO	
	1979	1978
CIRCULANTE		
Caixa	60.576,64	15.629,80
Bancos	281.754,10	791.943,72
Contas a Receber	6.617.184,90	2.534.872,76
Estoque	1.413.863,49	952.705,53
ATIVO CIRCULANTE	8.373.379,13	4.294.705,53
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		
Depósito p/investimento 34/18	6.855,00	6.855,00
PERMANENTE		
Imobilizado	13.251.449,47	8.255.368,41
(-) Depreciação Acumulada	2.340.347,84	1.678.341,52
Investimentos	125.430,05	85.577,20
ATIVO PERMANENTE	11.036.531,58	6.662.604,09
TOTAL	19.416.766,71	10.964.164,62
PASSIVO		
CIRCULANTE		
1979	1978	
Fornecedores	3.143.292,41	1.210.918,88
Instituições Financeiras	800.000,00	1.347.656,27
Contas a Pagar	3.411.841,04	2.490.009,76
Prov. do imposto de Renda	556.233,00	186.804,00
Contribuições a Pagar	1.763.111,10	32.431,79
Passivo Circulante	9.674.477,55	5.267.820,70
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		
Empréstimo Compulsório	221,04	21,04
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Capital Autorizado	5.000.000,00	5.000.000,00
(-) Capital a Subscrever	3.283.688,00	3.740.288,00
Capital Integralizado	1.716.312,00	1.259.712,00
Reserva de Capital	5.142.799,46	3.107.549,62
Reserva de Lucro	794.671,98	1.340,99
Lucro Acumulado	2.088.283,68	1.377.720,27
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	9.742.087,12	5.685.022,88
TOTAL	19.416.766,71	10.964.164,62

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1979

	1979	1978	VARIAÇÃO
Receita de Serviços Prestados	28.866.132,63	14.086.082,12	4.078.673,60
Custo dos Serviços Prestados	14.575.535,31	6.783.800,46	4.716.666,85
LUCRO BRUTO	14.508.597,32	7.314.281,66	637.983,25
DESPESAS GERAIS:			
Administrativas	10.632.972,09	5.755.041,80	
Manutenção	883.663,16	199.855,35	
Previdências	1.601.541,80	993.991,31	
Depreciação e Amortizações	551.224,60	456.061,18	
Resultado Operacional	839.196,67	(90.667,98)	
Receita não Operacional	111.796,02	204.290,02	
Correção Monetária de Balanço	638.246,88	55.444,84	
Lucro Antes do Imposto de Renda	1.589.238,57	669.066,88	
Provisão para Imposto de Renda	556.233,00	186.804,00	
Fundo de Reserva Legal	47.549,55	- 0 -	
Lucro Líquido do Exercício	985.456,02	482.262,82	
ANO ANTERIOR	4.294.705,53	8.373.379,13	4.078.673,60
PASSIVO	4.957.820,70	9.674.477,55	4.716.666,85
	663.115,17	1.301.088,42	637.983,25

DEMONSTRATIVO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS DE 1979

	1979	1978	VARIAÇÃO
ORIGENS:			
RECURSOS INTERNOS			
Lucro líquido do exercício	985.456,02	482.262,82	
Depreciação e Amortizações	662.004,32	456.061,18	
Correção Monetária do Ativo Permanente do Patrimônio Líquido	(638.246,88)	(555.44,04)	
Ajuste de exercício anterior	969.646,68	269.041,99	
TOTAL DAS APLICAÇÕES DE RECURSOS	1.968.860,14	651.922,05	
APLICAÇÕES			
Aquisição de Direitos do Ativo Imobilizado	1.384.748,16	104.943,98	
Redução do Patrimônio Líquido	1.222.097,30	3.740.288,00	
Total das aplicações e recursos	2.606.845,46	3.845.231,98	
Redução do Capital Circulante	637.983,25	3.193.309,93	

assinado
Dr. Silvio Luiz Santos Marques
Diretor Administrativo Financeiro

Dr. Mísiles Ledous Vargas
Diretor Presidente

ALCIDES FERREIRA DE SOUZA
TC. CRC 5651-BA.

Feira de Santana, 26 de maio de 1980

N. 7384

CÂMARA MUNICIPAL

ORDEN DO DIA PARA A 46ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 4º PERÍODO LEGISLATIVO DA 9ª LEGISLATURA, A SER REALIZADA NO DIA 03 DE JUNHO DE 1980, ÀS 14:30 HORAS

Projeto de Resolução nº 06/80....Concede o Título de Cidadão da Cidade do Salvador ao Sr. Francisco Cândido Xavier (Chico Xavier). 1ª Discussão. Autor: Sr. Vereador Cícero Cardoso Villas Boas.

Moção nº 17/80....Congratulações com a Sociedade de Pediatria da Bahia. Autor: Sr. Vereador Cícero Cardoso Villas Boas.

Requerimento nº 170/80....Requer pavimentação asfáltica e rede de esgoto para várias ruas - Paripe. Autor: Sr. Vereador Roberto Rebouças.

Requerimento nº 171/80....Requer manilhas de esgoto para a Trav. Paulo Bispo - Barris. Autor: Sr. Vereador Roberto Rebouças.

MATÉRIA EM PAUTA

Projeto de Lei nº 12/80....Concede a Medalha Thomé de Souza ao Dr. Maria de Melo Kertesz. 1ª Discussão. Autor: Bancada do Bloco Parlamentar do P.D.S.

Visto, em 30/05/80

Publique-se, 30/05/80

Cícero Cardoso Villas Boas
Presidente

Durval Salles
Diretor

PREFEITURA MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5925 DE 28 DE MAIO DE 1980

Reajusta tarifas do serviço de taxi.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, do art. 45, da Lei nº 2.313, de 7 de junho de 1971, tendo em vista a Resolução nº 72/78 do Conselho Interministerial de Preços, transferindo para o Poder Público Municipal a atribuição para a provar, fixar e reajustar tarifas taximétricas e, considerando o recente aumento do preço da gasolina,

DECRETA:

Art. 1º - O serviço de taxi, nesta Capital, passará a ser prestado mediante a cobrança das seguintes tarifas:

- Cr\$17,00 (dezessete cruzeiros), para a BANDEIRADA;
- Cr\$ 9,00 (nove cruzeiros), para o Km rodado na BANDEIRA 1;
- Cr\$11,00 (onze cruzeiros), para o Km rodado na BANDEIRA 2;
- Cr\$75,00 (setenta e cinco cruzeiros), para a HORA PARADA (espera).

Art. 2º - A cobrança das novas tarifas será efetuada de acordo com o Anexo I, integrante do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor no dia 10 de junho próximo vindouro.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 28 de maio de 1980.

Mário Kertesz
Prefeito

Vicente Frederico
Secretário de Serviços Públicos

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

TARIFAS REAJUSTADAS DE TAXIS
Decreto Municipal nº 3345- ANEXO
Data: 28-05-80

TAXÍMETRO	A PAGAR	TAXÍMETRO	A PAGAR	TAXÍMETRO	A PAGAR	TAXÍMETRO	A PAGAR
17,00	17,00	68,00	93,50	119,00	170,00	170,00	246,50
18,00	18,50	69,00	95,00	120,00	171,50	171,00	248,00
19,00	20,00	70,00	96,50	121,00	173,00	172,00	249,50
20,00	21,50	71,00	98,00	122,00	174,50	173,00	251,00
21,00	23,00	72,00	99,50	123,00	176,00	174,00	252,50
22,00	24,50	73,00	101,00	124,00	177,50	175,00	254,00
23,00	26,00	74,00	102,50	125,00	179,00	176,00	255,50
24,00	27,50	75,00	104,00	126,00	180,50	177,00	257,00
25,00	29,00	76,00	105,50	127,00	182,00	178,00	258,50
26,00	30,50	77,00	107,00	128,00	183,50	179,00	260,00
27,00	32,00	78,00	108,50	129,00	185,00	180,00	261,50
28,00	33,50	79,00	110,00	130,00	186,50	181,00	263,00
29,00	35,00	80,00	111,50	131,00	188,00	182,00	264,50
30,00	36,50	81,00	113,00	132,00	189,50	183,00	266,00
31,00	38,00	82,00	114,50	133,00	191,00	184,00	267,50
32,00	39,50	83,00	116,00	134,00	192,50	185,00	269,00
33,00	41,00	84,00	117,50	135,00	194,00	186,00	270,50
34,00	42,50	85,00	119,00	136,00	195,50	187,00	272,00
35,00	44,00	86,00	120,50	137,00	197,00	188,00	273,50
36,00	45,50	87,00	122,00	138,00	198,50	189,00	275,00
37,00	47,00	88,00	123,50	139,00	200,00	190,00	276,50
38,00	48,50	89,00	125,00	140,00	201,50	191,00	278,00
39,00	50,00	90,00	126,50	141,00	203,00	192,00	279,50
40,00	51,50	91,00	128,00	142,00	204,50	193,00	281,00
41,00	53,00	92,00	129,50	143,00	206,00	194,00	282,50
42,00	54,50	93,00	131,00	144,00	207,50	195,00	284,00
43,00	56,00	94,00	132,50	145,00	209,00	196,00	285,50
44,00	57,50	95,00	134,00	146,00	210,50	197,00	287,00
45,00	59,00	96,00	135,50	147,00	212,00	198,00	288,50
46,00	60,50	97,00	137,00	148,00	213,50	199,00	290,00
47,00	62,00	98,00	138,50	149,00	215,00	200,00	291,50
48,00	63,50	99,00	140,00	150,00	216,50	201,00	293,00
49,00	65,00	100,00	141,50	151,00	218,00	202,00	294,50
50,00	66,50	101,00	143,00	152,00	219,50	203,00	296,00
51,00	68,00	102,00	144,50	153,00	221,00	204,00	297,50
52,00	69,50	103,00	146,00	154,00	222,50	205,00	299,00
53,00	71,00	104,00	147,50	155,00	224,00	206,00	300,50
54,00	72,50	105,00	149,00	156,00	225,50	207,00	302,00
55,00	74,00	106,00	150,50	157,00	227,00	208,00	303,50
56,00	75,50	107,00	152,00	158,00	228,50	209,00	305,00
57,00	77,00	108,00	153,50	159,00	230,00	210,00	306,50
58,00	78,50	109,00	155,00	160,00	231,50	211,00	308,00
59,00	80,00	110,00	156,50	161,00	233,00	212,00	309,50
60,00	81,50	111,00	158,00	162,00	234,50	213,00	311,00
61,00	83,00	112,00	159,50	163,00	236,00	214,00	312,50
62,00	84,50	113,00	161,00	164,00	237,50	215,00	314,00
63,00	86,00	114,00	162,50	165,00	239,00	216,00	315,50
64,00	87,50	115,00	164,00	166,00	240,50	217,00	317,00
65,00	89,00	116,00	165,50	167,00	242,00	218,00	318,50
66,00	90,50	117,00	167,00	168,00	243,50	219,00	320,00
67,00	92,00	118,00	168,50	169,00	245,00	220,00	321,50
						221,00	323,00

DECRETO N. 5926 DE 28 DE MAIO DE 1980

Reajusta valor da tarifa do serviço de transporte especial de passageiros.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, do art. 45, da Lei nº 2.313, de 7 de junho de 1971, tendo em vista a Resolução nº 72/78, do Conselho Interministerial de Preços, transferindo para o Poder Público Municipal a atribuição para aprovar, fixar e reajustar tarifas taximétricas e, considerando o recente aumento do preço da gasolina,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam reajustadas para os valores constantes do ANEXO deste Decreto, as tarifas do serviço de transporte especial de passageiros prestado no Aeroporto 2 de Julho e junto a hotéis classificados nas categorias de 3 a 5 estrelas.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor no dia 1º de junho próximo vindouro.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 28 de maio de 1980.

MARIO KERTESZ
Prefeito

Vicente Frederico
Secretário de Serviços Públicos

ANEXO - SERVIÇOS PARA O AEROPORTO

ZONA	TARIFA
1	265,00
2	410,00
3	425,00
4	460,00
5	610,00
6	365,00
7	410,00
8	400,00
9	415,00

ZONA 1 - Centro Administrativo, Plakaford, Hotel Itapua e Estela Maris.

ZONA 2 - Brotas, Rio Vermelho, Vasco da Gama, Matatu, Sete Portas, Santa Rita e Barros Reis.

ZONA 3 - Ondina, Barra, Avenida Sete até Sê, Federação, Garcia, Graça, Campo Grande, Canela, Tororo, Piedade, Nazare, Barbalho, Carmo, Pelourinho, Baixa dos Sapateiros, Chame-Chame até Reis Católicos.

ZONA 4 - Comércio até Jequitatia, Ferry-boat e Petrobrás.

ZONA 5 - Calçada, Bomfim, Monte Serrat, Ribeira, Uruguai, Caminho de Areia, Baixa do Fiscal, Suburbana, Periperi.

ZONA 6 - Pituba, Rodoviária e Amaralina.

ZONA 7 - Liberdade, Pero Vaz, IAPI, Pau da Lima, Caixa D'Água, Cidade Nova, Lapinha, Soledade, Ouintas até Barros Reis.

ZONA 8 - Pau da Lima, Sete de Abril, Brasília, Campinas, Cabula, Pernambuco, Beirú, Mata Escura, Engomadeira, Narandiba e Castelo Branco.

ZONA 9 - São Caetano, Estrada Velha de Campinas, Bom Juá, Km - 0, Capelinha e San Martin.

DECRETO N. 5.928 DE 30 DE MAIO DE 1980

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terra de aproximadamente 1.000m2 (hum mil metros quadrados) com suas benfeitorias e acessões situada na Praça Eunápio de Queiroz e Rua 11 de Fevereiro no Bairro do Bom Juá, subdistrito de S. Caetano, de propriedade de Nelson Luiz dos Santos, Bernardina Maria de Souza, Paulo Evaristo dos Santos e Associação Centro Social Fraternidade Bahiana.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições que lhe conferem os artigos 69 do Decreto-Lei Federal nº 3365, de 21 de junho de 1941 e 45 inciso XIV da Lei Municipal nº 2313 de 07 de junho de 1971 e com fundamento nos artigos 59, alínea "I" e 15 do Decreto Lei Federal nº 3.365/41,

DECRETA:

Art. 1º - É declarada de utilidade pública para fins de desapropriação com fundamento no art. 59, alínea "I" do Decreto Lei Federal nº 3365 de 21 de junho de 1941 com benfeitorias e acessões, uma área de terreno de aproximadamente 1.000m2 (hum mil metros quadrados) situada à Praça Eunápio de Queiroz e Rua 11 de Fevereiro no Bairro do Bom Juá, subdistrito de São Caetano, de propriedade de Nelson Luiz dos Santos, Bernardina Maria de Souza, Paulo Evaristo dos Santos e Associação Centro Social Fraternidade Bahiana.

Parágrafo Único - A área de terreno ora expropriada será utilizada para execução de plano de urbanização e realização de obras públicas.

Art. 2º - Fica a RENURB - Companhia de Renovação Urbana de Salvador autorizada a promover a efetivação da desapropriação do bem referido no Art. 1º, amigável ou judicialmente, na forma da Legislação Federal vigente.

Parágrafo Único - Em caso de efetivação da desapropriação por via judicial, é autorizada a referida RENURB - Companhia de Renovação Urbana de Salvador, no curso do respectivo processo, a invocar, dentro do prazo de vigência da declaração de utilidade pública do bem expropriado, na petição inicial da ação, a aplicação do regime de urgência, nos termos da Legislação Federal que o regula, para fins de obtenção de imissão de posse do bem expropriado.

Art. 3º - Para efeito do disposto neste Decreto, a RENURB - Companhia de Renovação Urbana de Salvador, fornecerá logo lhe sejam solicitados, os recursos necessários, segundo as rubricas orçamentárias próprias.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 30 de maio de 1980.

MARIO KERTESZ
Prefeito

IVAN ALVES BARBOSA
Secretário de Urbanismo e Obras Públicas

DECRETOS DE 06 DE MAIO DE 1980

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo SMSAS-1196/89,

RESOLVE:

Considerar DEOCLECIANO INACIO DE SOUZA aposentado, a partir de 13/03/80, no cargo de Médico, Classe "B", Código NS-401-4, matrícula nº 5343,, da lotação da SMSAS, com fundamento nos arts. 176, inciso I, da Lei 403/53 e 16, da Lei 2456/73, observado o disposto nos arts. 101, inciso II e 102, inciso II, da Constituição Federal, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo SMSAS-0842/80,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria a TEREZINHA MUNIZ MOREIRA, matrícula nº 2467, Agente de Bem Estar Social, Classe "A", Código SA-1003-1, da lotação da SMSAS, com fundamento nos arts. 176, inciso II, inciso I, da Lei 403/53, e 18, da Lei 2456/73, observado o disposto nos arts. 101, inciso III, Parágrafo Único e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo SUOP-0344/80,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria a QUINTINO DISPO DE OLIVEIRA, Auxiliar de Serviços Públicos, Classe Única, matrícula nº 2242, Código SU-1103-1, da lotação da SUOP, com fundamento nos arts. 176, inciso II, 178, inciso I, da Lei 403/53, e 18, da Lei nº 2456/73, observado o disposto nos arts. 101, inciso III e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 0019/80,

RESOLVE:

Conceder reforma a DURVAL FERREIRA CABRAL, Sub-Tenente do Corpo de Bombeiros da Cidade do Salvador, com fundamento nos arts. 17 e 18, da Lei nº 2456/73, observado o disposto nos arts. 101, inciso III e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade.

DECRETOS DE 20 DE MAIO DE 1980

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Colocar à disposição do Governo do Estado, para ter exercício na Secretaria de Educação e Cultura, o servidor SALVADOR ANTONIO ERDENS, Técnico em Planejamento, "B", matrícula 14.208, da lotação do OCEPLAN.

DECRETOS DE 21 DE MAIO DE 1980

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo SUOP-1587/80,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria a JORGE DE OLIVEIRA RIBEIRO, matrícula nº 4266, Engenheiro, Classe "C", Código NS-405-7, da lotação da SUOP, com fundamento nos arts. 78, § 2º, 176, inciso II, 178, inciso I, dos arts. 403/53, e 18 da Lei nº 2456/73, observado o disposto nos arts. 101, inciso III e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo SMEC-4276/79,

RESOLVE:

Considerar CARMEM CONCEIÇÃO BITTENCOURT, matrícula nº 8273, exonerada, a pedido, a partir de 09/03/79, do cargo de Professor, Classe "A", Código M-501-1, da lotação da SMEC.

DECRETOS DE 23 DE MAIO DE 1980

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, o Bel. em Administração GILBERTO WILDBERGER ALMEIDA do cargo em comissão de Assessor Técnico, código DAA-102-4, da Secretaria de Finanças.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Colocar à disposição do Governo do Estado, para ter exercício no Conselho Estadual de Cultura, a servidora LYGIA QUINTELA LINS, Técnica em Arte Educação, contratada, matrícula 16.571, da lotação da SMEC.

DECRETOS DE 28 DE MAIO DE 1980

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo SEAD-0317/80,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria a JOÃO GUILHERME DE MOURA, Matrícula nº 3630, Auxiliar de Serviços Públicos, Classe Única, Código SU-1103-1, da lotação da SEAD, com fundamento nos arts. 176, inciso II, 178, inciso I, da Lei nº 403/53, e 18, da Lei nº 2.456/73, observado o disposto nos arts. 101, inciso III e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo SEAD-1097/80,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria a JOÃO SOARES DE CARVALHO, Matrícula nº 3253, Auxiliar de Serviços Públicos, Classe Única, Código SU-1103-1, da lotação da SEAD, com fundamento nos arts. 176, inciso II, 178, inciso I, da Lei 403/53, e 18, da Lei nº 2.456/73, observado o disposto nos arts. 101, inciso III e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo SMEC-5803/79,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria a NOEMI LEAL DE ARAÚJO, matrícula nº 8020, Professor, Classe "A", Código M-501-1, da lotação da SMEC, com fundamento nos arts. 176, inciso II, 178, inciso I, da Lei nº 403/53, e 18 da Lei 2456/73, observado o disposto nos arts. 101, inciso III, Parágrafo Único, e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo SEAD-8729/79,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria a RAIMUNDO ANTONIO DE QUEIROZ, matrícula nº 9676, Auxiliar de Serviços Públicos, Classe Única, Código SU-1103-1, da lotação da SEAD, com fundamento nos arts. 176, inciso II, 178, inciso I, da Lei 403/53, e 18 da Lei nº 2456/73, observado o disposto nos arts. 101, inciso III e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo SF-0452/80,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria a ANTONIO FRANCISCO DE ARAÚJO, Matrícula nº 0028, Agente Administrativo Auxiliar, Classe "C", Código SA-1002-3, da lotação da Secretaria de Finanças, com fundamento nos arts. 176, inciso II, 178, inciso I, da Lei 403/53, e 18 da Lei nº 2.456/73, observado o disposto nos arts. 101, inciso III e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo SMEC-0512/80,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria a NILZA BATINGA FERNANDES, Matrícula nº 7799, Professor, Classe "A", Código M-501-1, da lotação da SMEC, com fundamento nos arts. 176, inciso II, 178, inciso I, da Lei 403/53, e 18 da Lei nº 2.456/73, observado o disposto nos arts. 101, inciso III, Parágrafo Único e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo SEAD-0796/80,

RESOLVE:

Considerar DANIEL GUIMARÃES DA SILVA, matrícula nº 6939, aposentado, a partir de 10/04/80, no cargo de Auxiliar de Serviços Públicos, Classe Única, Código SU-1103-1, da lotação da SEAD, com fundamento nos arts. 176, inciso, 181, da Lei 403/53, e 16 da Lei 2456/73, observado o disposto nos arts. 101, inciso II e 102, inciso II, da Constituição Federal, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo SEAD-0356/80,

RESOLVE:

Considerar BERTINO ALVES ESTEVES, Matrícula 2949, aposentado, a partir de 08/03/80, no cargo de Auxiliar de Serviços Públicos, Classe Única, Código SU-1103-1, da lotação da SEAD, com fundamento nos arts. 176, inciso I, 181, da Lei nº 403/53, e 16, da Lei nº 2.456/73, observado o disposto nos arts. 101, inciso II e 102, inciso II, da Constituição Federal, cabendo ao Instituto de Previdência da Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade.

RESUMO DE TERMO ADITIVO

NEWTON MOURA COSTA DÓRIA MAT.16.108

- 01 - Função : Auxiliar em Planejamento - E
- 02 - Salário: Cr. 12.258,00 (doze mil duzentos e cinquenta e oito cruzeiros)
- 03 - Jornada: 40:00 (quarenta) horas semanais
- 04 - Vigência: 17.03.80
- 05 - Processo: 0448/80-SEAD
- 06 - Autorização: 17.03.80

RETIPIÇÃO DE RESUMO DE TERMO DE CONTRATO:

No resumo de termo de contrato de:

OSVALDO CRUZ SANTOS, publicado no D.O. de 1º e 2 de dezembro de 1979,

Onde se lê: Nível 3, leia-se: Nível 5,

Onde se lê: Salário de Cr. \$6.132,00 (seis mil cento e trinta e dois cruzeiros),

leia-se: Salário de Cr. \$9.738,00 (nove mil setecentos e trinta e oito cruzeiros).

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA Nº 020/80

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Aposentar, PEDRO BALBINO DA CRUZ, no Cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Classe Única, Código SPVA-802-1, do Quadro de Pessoal do DMER, com fundamento no art. 176, inciso I, e X art. 18 da Lei Municipal nº 2456/73, observando o disposto nos arts. 101, inciso II, da Constituição da República, com a redação da Emenda Constitucional nº 1, de 17-10-69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador, a fixação de sua renda mensal na inatividade.

Gabinete do Diretor Geral, em 29 de maio de 1980.

ENQY BUENO LEONE TORRES
DIRETOR GERAL

SEAD - OCP	ELEMENTOS		MATRÍCULA	EMPREGO	VIGENCIA	LOTAÇÃO	
	NOME	LOTAÇÃO				ANTIGA	ATUAL
	Conceição de M ^{te} Esteves de Pinto Almeida	SEAD	16.215	Téc. em Planejamento	01.02.80	OCEPLAN	SEAD
	Rafaela Galvão Cordeiro Silva	OCEPLAN	16.217	Téc. em Planejamento	16.07.79	OCEPLAN	SEAD
	Maria Virginia Lima Borges		16.349	Téc. em Planejamento	16.07.79	OCEPLAN	SEAD
	Sandra M ^{te} Barbuca dos Santos Conceição		14.779	Téc. em Planejamento	01.07.79	OCEPLAN	SEAD

Denise J. de Carvalho
Linha Auxiliar de Controle
Data: 17.03.80

Newton Moura Costa Dória
Diretor Geral
Departamento Municipal de Estradas de Rodagem
Data: 29.05.80

SEAD - OCP

QUADRO DEMONSTRATIVO DE ADITIVO CONTRATUAL

EMPREGO ANTIGO ATUAL

MATRÍCULA

SALÁRIO ADITADO Cr.\$

LOTAÇÃO

ELEMENTOS

NOME

SEAD

OCEPLAN

Aux. de Planejamento

Téc. em Planejamento

16.620

15.104

6.927,00

24.864,00

SEAD

OCEPLAN

Aux. de Planejamento

Téc. em Planejamento

16.620

15.104

6.927,00

24.864,00

SEAD

OCEPLAN

Aux. de Planejamento

Téc. em Planejamento

16.620

15.104

6.927,00

24.864,00

SEAD

OCEPLAN

Aux. de Planejamento

Téc. em Planejamento

16.620

15.104

6.927,00

24.864,00

SEAD

OCEPLAN

Aux. de Planejamento

Téc. em Planejamento

16.620

15.104

6.927,00

24.864,00

SEAD

OCEPLAN

Aux. de Planejamento

Téc. em Planejamento

16.620

15.104

6.927,00

24.864,00

SEAD

OCEPLAN

Aux. de Planejamento

Téc. em Planejamento

16.620

15.104

6.927,00

24.864,00

SEAD

OCEPLAN

Aux. de Planejamento

Téc. em Planejamento

16.620

15.104

6.927,00

24.864,00

SEAD

OCEPLAN

Aux. de Planejamento

Téc. em Planejamento

16.620

15.104

6.927,00

24.864,00

SEAD

OCEPLAN

Aux. de Planejamento

Téc. em Planejamento

16.620

15.104

6.927,00

24.864,00

SEAD

OCEPLAN

Aux. de Planejamento

Téc. em Planejamento

16.620

15.104

6.927,00

24.864,00

SEAD

OCEPLAN

Aux. de Planejamento

Téc. em Planejamento

16.620

15.104

6.927,00

24.864,00

SEAD

OCEPLAN

Aux. de Planejamento

Téc. em Planejamento

16.620

15.104

6.927,00

24.864,00

SEAD

OCEPLAN

Aux. de Planejamento

Téc. em Planejamento

16.620

15.104

6.927,00

24.864,00

SEAD

OCEPLAN

Aux. de Planejamento

Téc. em Planejamento

16.620

15.104

6.927,00

24.864,00

SEAD

OCEPLAN

Aux. de Planejamento

Téc. em Planejamento

16.620

15.104

6.927,00

24.864,00

SEAD

OCEPLAN

Aux. de Planejamento

Téc. em Planejamento

16.620

15.104

6.927,00

24.864,00

SEAD

OCEPLAN

Aux. de Planejamento

Téc. em Planejamento

16.620

15.104

6.927,00

24.864,00

SEAD

OCEPLAN

Aux. de Planejamento

Téc. em Planejamento

16.620

15.104

6.927,00

24.864,00

SEAD

OCEPLAN

Aux. de Planejamento

Téc. em Planejamento

16.620

15.104

6.927,00

24.864,00

SEAD

OCEPLAN

Aux. de Planejamento

Téc. em Planejamento

16.620

15.104

6.927,00

24.864,00

SEAD

OCEPLAN

Aux. de Planejamento

Téc. em Planejamento

16.620

15.104

6.927,00

24.864,00

SEAD

OCEPLAN

Aux. de Planejamento

Téc. em Planejamento

16.620

15.104

6.927,00

24.864,00

SEAD

OCEPLAN

Aux. de Planejamento

Téc. em Planejamento

16.620

15.104

6.927,00

24.864,00

SEAD

OCEPLAN

Aux. de Planejamento

Téc. em Planejamento

16.620

15.104

6.927,00

24.864,00

SEAD

OCEPLAN

Aux. de Planejamento

Téc. em Planejamento

16.620

15.104

6.927,00

24.864,00

SEAD

OCEPLAN

Aux. de Planejamento

Téc. em Planejamento

16.620

15.104

6.927,00

24.864,00

SEAD